



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **APPDA-ALGARVE, ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO - ALGARVE**, com sede na Rua Impasse à Rua Poeta António Aleixo, n.º 7 – Portimão – Faro e com o **NIPC 509 334 997** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 76/10, a fls. 64 e 64 Verso do Livro n.º 13 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 01/03/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

07 ABR 2017

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

7/2 das 11:00
12/11/11
S

ESTATUTOS DA APPDA – ALGARVE

A.P.P.D.A. – Algarve Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo do Algarve.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Art.º 1.º

(Denominação, Sede e Natureza Jurídica)

A A.P.P.D.A. – Algarve - Associação Portuguesa para Perturbações do Desenvolvimento e Autismo - Algarve, sediada na Rua Impasse à Rua Poeta António Aleixo, n.º 7 – 8500-525 Portimão, adiante designada por Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e em especial pelos presentes Estatutos, e durará por tempo indeterminado.

Art.º 2.º

(Missão, Visão, valores e princípios)

A Associação respeita e dissemina os princípios referentes à dignidade e ao direito das pessoas com deficiência e das pessoas com elas significativamente relacionadas, nomeadamente os que se encontram consagrados na convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovada pela assembleia geral da organização das nações unidas, sendo a abrangência do âmbito de ação a seguinte:

- a) Apoiar a investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento do espectro autista (p.d.e.a.), colaborando com todas as pessoas e instituições interessadas;
- b) Promover a formação e a educação das pessoas com p.d.e.a., visando a sua integração escolar e social;
- c) Dar apoio e formação aos responsáveis por pessoas com p.d.e.a.;
- d) Promover a valorização e qualidade de vida das pessoas com p.d.e.a., nomeadamente, através da prestação de serviços que permitam o acesso a diagnóstico e intervenção precoce, educação pré-escolar e escolaridade, centros de atividade ocupacional e centros residenciais;
- e) Colaborar com instituições congénere, portuguesas ou estrangeiras, e com organizações ou instituições internacionais, na defesa dos direitos das pessoas com p.d.e.a. .

Art.º 3.º

(Objetivos)

1. Para a realização dos seus objetivos a Associação propõe-se criar e manter as seguintes valências:
 - a) Apoio a crianças e jovens;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio à integração social e comunitária;

1

Tp 2 dos Reis
08. 11/11
C4

- d) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
 - e) Promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
 - f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - g) Resolução dos problemas habitacionais das populações.
2. Para a realização dos seus objectivos, a Associação poderá associar-se a outras instituições que tenham objectivos afins.
 3. A Associação poderá criar núcleos, que prosseguirão os mesmos fins dentro do respectivo âmbito.

Art.º 4.º
(Âmbito de Acção)

1. O âmbito de acção da Associação abrange o distrito de Faro através da criação de Núcleos.
2. A Associação pode ter como associados pessoas que residam fora da área definida no número anterior mas só pode prestar serviços a clientes que estejam dentro do âmbito de acção.

Art.º 5.º
(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, constarão dos regulamentos internos elaborados pela Direção, em conformidade com os presentes estatutos e a legislação em vigor.

Art.º 6.º
(Prestação de Serviços)

1. Têm direito ao apoio da Associação os portadores de p.d.e.a..
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económica financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art.º 7.º
(Qualidade de Associado)

1. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.

- 724 dos Reis
19. 111
C
3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação possui por obrigatoriedade.
 4. A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Art.º 8.º
(Categorias de associados)

Haverá duas categorias de associados:

1. **Efetivos** – as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral. A qualidade de sócio efetivo adquire-se mediante inscrição, após a aprovação do pedido pela direcção.
2. **Honorários** – a pessoa singular ou coletiva que através de prestação de serviços, donativos ou tendo atividade relevante no estudo ou tratamento das p.d.e.a., deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição.

Art.º 9.º
(Direitos e Deveres dos Associados)

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais com os condicionamentos previstos na lei e nestes Estatutos;
 - c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo para a Associação;
 - e) Usufruir dos serviços prestados pela Associação nos termos previstos nos estatutos e nos regulamentos.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares em vigor e, bem assim, as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Art.º 10.º
(Sanções dos Associados)

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - a) Suspensão de direitos até trinta dias;
 - b) Demissão.
2. São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado a associação de forma grave, moral ou materialmente.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da Direcção.
4. A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

5. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem a audiência prévia do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quotização.

7/2/2013
08.01.11
C4

Art.º 11.º

(Condições do Exercício dos Direitos dos Associados)

1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no art.º 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são legíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos Associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida Associativa.
3. Não são legíveis para os corpos gerentes os sócios efetivos que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos diretivos, da Associação ou de outra instituição privada de solidariedade social, por terem sido declarados autores de irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Art.º 12.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses, e não efetuarem esse pagamento no prazo de trinta dias a contar do aviso que, para o efeito, lhes seja feito por escrito pela Direcção.
 - c) A eliminação dos Associados só se efetivará após instauração e apreciação do processo pela Direcção, que reúna o voto de mais de dois terços dos seus membros.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Secção I
Disposições gerais**

**Art.º 13.º
(Órgãos Sociais)**

1. São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado.

Art.º 14.º

(Composição Dos órgãos Sociais)

— 4
4

- TRT do Rio
Of. 111
CJ
1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
 2. O cargo do Presidente do Conselho não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Art.º 15.º
(Incompatibilidade)

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 16.º
(Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam especificamente interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar, direta ou indiretamente, com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com a Associação, ou de participantes desta.

Art.º 17.º
(Mandatos dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. A duração do mandato dos órgãos gerentes é de quatro anos, inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente de cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Art.º 18.º
(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. As responsabilidades dos titulares dos Órgãos da Associação são definidas nos artigos 164.º e 165.º do código civil.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade:
 - a. Se não tiverem tomado parte na deliberação em causa e a reprovarem por meio de declaração em ata na sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Tudo isso
DS. MM
CF

Art.º 19.º
(Funcionamento dos Órgãos Sociais em Geral)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos Órgãos Sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior, apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas, que devem ser assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da mesa.

Secção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 20.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o Órgão soberano, representa a universidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de Um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
4. O Presidente eleito deve ser significativamente relacionada com pessoa com p.d.e.a., ou nomeadamente seu familiar ou representante legal.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Dirigir, orientar e disciplinar os seus trabalhos;
 - b. Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo da possibilidade de recurso à via judicial, nos termos previstos na lei;
 - c. Conferir posse aos membros dos órgãos Sociais eleitos;
6. Substitui o presidente, nas suas ausências ou impedimentos temporários, o 1.º Secretário para os efeitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior e no n.º 3 deste artigo, podendo ser substituído pelo 2.º Secretário para os efeitos previstos na alínea a), do n.º anterior, em caso do impedimento do 1.º Secretário.
7. Nos casos a que se refere o n.º anterior, a Assembleia, no início da sessão, antes de entrar na ordem de trabalhos, elege de entre os presentes o n.º necessário de elementos para assegurar nessa reunião a composição da mesa referida no n.º 3.
8. Compete aos Secretários da Mesa:
 - a. Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos em cada sessão da Assembleia Geral;

6
A

- 11/2/2013
OB. NM
Cry
- b. Assegurar o registo das presenças, o mandato de representação e notas por correspondência;
 - c. Tomar nota da ordem das intervenções;
 - d. Elaborar a respetiva ata.

Art.º 21.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência da cada exercício;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) A aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre a criação e extinção de núcleos;
- i) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- j) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Art.º 22.º

(Convocação e Publicação)

- 1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou Seu Substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a. Afixada na Sede;
 - b. Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para casa Associado.
- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo Associado.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da Associação, no Sítio Institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

Art.º 23.º

(Funcionamento)

17/11/2013
R.B. JM
CJ

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir, se, estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art.º 24.º
(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do art.º 21.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do art.º 21.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos favoráveis à dissolução.
4. As votações respeitantes a eleição dos corpos gerentes ou a assuntos que digam respeito aos seus membros devem processar-se por escrutínio secreto.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
6. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste de ordem de trabalhos.
7. Qualquer assunto sobre o qual a Assembleia Geral tenha deliberado, que tenha sido aprovado ou reprovado, não poderá ser apresentado de novo à consideração deste órgão antes de decorrido um ano sobre a deliberação, salvo em casos excecionais, como tal considerados pela Direção.

Art.º 25.º
(Votações)

1. O direito a voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os Associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os Associados coletivos terão que nomear o seu representante.
4. Os Associados podem ser representados por outros Associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
5. Cada Sócio não pode representar mais de um associado.

Art.º 26.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. São sessões ordinárias:

- Trib. dos Min.
TS.
C. J. M.
- a. Até 31 de março, de cada ano, a Assembleia Geral reunirá para aprovação do relatório e contas de exercício do ano transato, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
 - b. Até 30 de novembro, de cada ano, a Assembleia Geral reunirá para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, e ainda do parecer do Conselho Fiscal;
 - c. No Final de cada mandato, a Assembleia Geral reunirá até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos Associativos.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada com um fim legítimo, pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. Os Associados que pedirem a convocação da Assembleia terão que comparecer à mesma com um quórum mínimo de 70%.

Secção III DA DIREÇÃO

Art.º 27.º (Constituição)

A direção da Associação é constituída por 5 elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Art.º 28.º (Competências)

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar Anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de preferência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Art.º 29.º (Forma de Obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV DO CONSELHO FISCAL

Art.º 30.º

TPT dos Reis
H.S. J.M.
C7

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.

Art.º 31.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa de Assembleia Geral e recomendações que atenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetem à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocadas pelo Presidente deste órgão.

**Secção V
REGIME FINANCEIRO**

Art.º 32.º

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos Associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Art.º 33.º

(Receitas da Associação)

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos Associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os Subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) As doações feitas por Mecenias;
- i) As participações dos utentes e familiares.

Art.º 34.º

(Quotas, Serviços ou Donativos)

- 112 do Kéis
of. 011
ca
1. Os Associados Pagam uma quota Mensal, de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral.
 2. Havendo lugar à Prestação de donativos ou Serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

Secção VI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.º 35.º
(Eleição da Associação)

1. As eleições dos membros dos corpos gerentes far-se-ão por voto secreto, não sendo admissível o voto por correspondência, nem o voto por representação.
2. A comissão eleitoral será constituída pelos Presidentes em exercício da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal, ou por quem estatutariamente os substitua, em caso de falta ou impedimento.
3. A Comissão eleitoral será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral e na falta deste, pelo Presidente da Direcção.
4. Só serão admitidas candidaturas quando integradas em listas que contenham o número de membros necessários para preencher todos os lugares dos corpos gerentes.
5. Não serão aceites as listas que não forem entregues a qualquer um dos membros da comissão eleitoral, ou na secretaria da Associação até dez minutos após o início da abertura da sessão de Assembleia Geral em que devam ser votadas.
6. As listas deverão ser datilografadas e assinadas, por, pelo menos, metade e mais um membro delas constantes.
7. Compete à comissão eleitoral dirigir a marcha do processo eleitoral e, nomeadamente:
 - a. Fiscalizar a emissão, distribuição e introdução na respetiva urna, dos boletins de voto;
 - b. Realizar a contagem dos votos introduzidos na urna, perante a presença de, pelo menos um Delegado nomeado por cada uma das listas intervenientes;
 - c. Decidir sobre quaisquer recursos apresentados por qualquer associado, relativamente ao processo eleitoral;
 - d. Fazer consignar na ata da Assembleia Geral os resultados definitivos das eleições realizadas nessa reunião;
8. Considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos de todos os validamente expressos.

Art.º 36.º
(Extinção da Associação)

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os Poderes da comissão liquidatária ficam limitados à Prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Art.º 37.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos nestes Estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Portimão, 14 de Novembro de 2015


Maria Luísa Trindade dos Reis Santana Rosário
Agora do Grupo Pedra
Noélia Maria Serafim Mateus Martins

12

X

12